



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO CE – MA - PI



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª REGIÃO – CREF5/CE-MA-PI

RESOLUÇÃO Nº 067/2013

Dispõe sobre o Manual de Procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física CREF5 CE-MA-PI

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª REGIÃO – CREF5/CE-MA-PI, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar as normas e procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização desta regional;

CONSIDERANDO que, é dever legal e função do CREF5/CE-MA-PI, manter o controle dos serviços e/ou atendimentos aos beneficiários na área da atividade física, esportiva e similares, prestados à população;

CONSIDERANDO que, as empresas prestadoras de serviços em atividades físicas, desportivas e similares, ao assumirem a responsabilidade da atividade física para os beneficiários, direta ou indiretamente, tem o dever legal de assegurar que as prestações desses serviços sejam procedidas de forma ética, sob a responsabilidade de profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 023/2000 que dispõe sobre a orientação e fiscalização do exercício Profissional e das Pessoas Jurídicas.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Orientação e Fiscalização desta regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF5/CE-MA-PI, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o **Manual de Padronização dos Procedimentos de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI**, como o estatuto de regulamentação das diretrizes e regras aplicáveis a todo o processo de orientação e fiscalização deste Conselho Regional, o qual passa a fazer parte desta Resolução como anexo I

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2013.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ SOARES
Presidente do CREF5/CE-MA-PI

O anexo I, assim como, esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF5/CE-MA-PI. www.cref5.org.br

Criado pela Lei: 9696/98 - Registro 175359 - CNPJ: Nº 03.567.753/0001-71
Av. Washington Soares, 1400 Sala 402/403 - Fortaleza - CE - CEP: 60.811-341
Telefone: 85 | 3234.6038 - 3262.2945
CREF5/CE-MA-PI@CREF5/CE-MA-PI.org.br – www.CREF5/CE-MA-PI.org.br





CAPÍTULO 1 - DA FISCALIZAÇÃO PELO CREF5/CE-MA-PI.

Seção I - Definições

Art. 1º - Para fins desta Resolução consideram-se:

I - Fiscalização: conjunto de atos administrativos praticados pelo CREF5/CE-MA-PI, através de seus membros ou funcionários, que visam a inspeção da atividade profissional da Educação Física em virtude dos interesses da coletividade.

II - Legislação: conjunto de normas, constitucionais e infra constitucionais, que regulamentam, direta ou indiretamente, a Profissão da Educação Física. Compreende tanto as normas expedidas pelos poderes Legislativo e Executivo de todas as esferas, como aquelas editadas pelo Sistema CONFEF/CREFs.

III - Denúncia: Representação formal realizada por qualquer cidadão ou pessoa jurídica devidamente representada, de fato que possa constituir infração à legislação que regulamenta a Educação Física.

IV - Cancelamento: ação, devidamente fundamentada, de tornar sem efeito o ato que se reputar inconveniente, inoportuno (por revogação) ou ilegal (pela anulação), praticado durante o exercício da fiscalização pelo CREF5/CE-MA-PI.

V - Estabelecimento: espaço físico destinado, formal ou informalmente, a práticas de atividades privativas dos Profissionais de Educação Física.

VI - Entidade: pessoa jurídica prestadora de atividades profissionais da Educação Física registrada no CREF5/CE-MA-PI.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



VII - Fiscalizado: pessoa física contatada na qualidade de Profissional de Educação Física, ou no exercício das atividades privativas deste, bem como preposto de entidade ou estabelecimento, compreendendo este o representante legal, empregado ou prestador de serviços que tenha acompanhado a fiscalização ou atendido o Agente de Orientação e Fiscalização nos procedimentos previstos nesta resolução.

VIII - Representação: ato pelo qual um membro ou funcionário, em nome do CREF5/CE-MA-PI, mediante autorização expressa nos termos do Estatuto deste, expede comunicado, notificação ou requerimento a outro órgão público ou a entidade privada, referente à ocorrência que diga respeito à regulamentação da Educação Física.

IX - Irregularidades: descumprimento a qualquer norma estabelecida pela legislação que regulamenta a atividade profissional da Educação Física.

X - Autuação: ato administrativo praticado pelo Agente de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, pelo qual se promove o auto de infração de pessoa física ou jurídica praticante de descumprimento à legislação regulamentadora da Educação Física.

XI - Impugnação: ato de contestação praticado pelo fiscalizado em face da autuação sofrida, através do qual aquele busca anular o procedimento executado pelo Agente de Orientação e Fiscalização ou impedir a aplicação de penalidade.

Seção II - Do Departamento de Orientação e Fiscalização: Composição e Atribuições

Art. 2º - A Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI será realizada por seus órgãos e departamentos, de maneira integrada, respeitada a hierarquia estabelecida entre eles, dentro dos limites de atribuições previstas no Estatuto do Conselho, Plano de Cargo, Carreiras e Salários e esta resolução, sem prejuízo de outras previstas em outros atos normativos a que estiverem vinculados.

Art. 3º - Compõem a estrutura da Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI:

Criado pela Lei: 9696/98 - Registro 175359 - CNPJ: Nº 03.567.753/0001-71
Av. Washington Soares, 1400 Sala 402/403 - Fortaleza - CE - CEP: 60.811-341
Telefone: 85 | 3234.6038 - 3262.2945
CREF5/CE-MA-PI@CREF5/CE-MA-PI.org.br – www.CREF5/CE-MA-PI.org.br





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



I – COF - Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI;

- a. Presidente da COF;
- b. 04 Conselheiros;
- c. 02 Profissionais Registrados no Conselho (Opcional).

II – DOF - Departamento de Orientação e Fiscalização;

- a. Coordenação do Departamento de Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI;
 - i. Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI;
 - ii. Advogado ou Escritório de Advocacia contratado
 - iii. Estagiário (a) de Direito

Art. 4º - À Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Estatuto do CREF5/CE-MA-PI e no seu regimento interno, compete:

I - orientar, programar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI;

II - elaborar sugestões para alteração deste manual, encaminhando-as à Diretoria para posterior análise do Plenário do CREF5/CE-MA-PI;

III - elaborar instruções para a regulamentação das atividades previstas neste manual, a fim de viabilizar da melhor maneira o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes, encaminhando-as à Diretoria para posterior análise do Plenário do CREF5/CE-MA-PI;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



IV - esclarecer dúvidas do Departamento de Orientação e Fiscalização relacionadas a procedimentos e condutas da Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI.

V - informar à Diretoria, através de relatórios mensais, as ações e as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Orientação e Fiscalização;

VI - emitir pareceres sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF5/CE-MA-PI ou por sua Diretoria;

VII - participar do programa de capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI;

VIII - julgar, em segunda instância, os recursos interpostos contra decisão proferida pela Coordenação Jurídica do Departamento de Orientação e Fiscalização em processos administrativos decorrentes de impugnação a atos decorrentes da fiscalização do CREF5/CE-MA-PI.

Art. 5º - O DOF - Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI é composto pela Coordenação do departamento jurídico e Fiscal, assim como, de seu quadro de profissionais e terceirizados conforme o art. 3º, Inciso II, alínea A.

Art. 6º - Compete à Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização:

I - coordenar todas as atividades específicas do Departamento de Orientação e Fiscalização;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos previstos neste manual durante o exercício de orientação e fiscalização do exercício profissional;

III - reportar-se ao presidente da COF em todas as situações administrativas do Departamento;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



IV - encaminhar relatórios ao presidente da COF, de todas as atividades do Departamento, inclusive as administrativas;

V - reportar-se à Comissão de Orientação e Fiscalização em todas as situações relacionadas às questões técnicas e procedimentais do Departamento, bem como, propor alterações destinadas a melhoria contínua deste;

VI – encaminhar ao Jurídico do Departamento de Orientação e Fiscalização relatório dos fatos que forem apurados e cuja solução ou repreensão extrapole a competência da COF do CREF5/CE-MA-PI; para que esta proponha representação às autoridades competentes;

VII - encaminhar ao Jurídico do Departamento de Orientação e Fiscalização, as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo estipulado na legislação;

VIII - programar e determinar as atividades desenvolvidas pela Coordenação Específica de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI;

IX - avaliar o cumprimento das atividades atribuídas a cada empregado do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, valendo-se de relatórios periódicos para avaliação de desempenho, de acordo com as metas estabelecidas pela COF.

X - reunir-se com os fiscais periodicamente para análise, avaliação e execução dos planos de ação estabelecidos pela Diretoria do CREF5/CE-MA-PI, pela COF e pelo próprio Departamento de Orientação e Fiscalização, e os relatórios de inspeção, com a finalidade de correção de falhas e suas respectivas orientações.

XI - atender ao público em geral, inclusive profissionais fiscalizados;

XII - ter conhecimento de todas as correspondências recebidas ou enviadas pelo Departamento de Orientação e Fiscalização, enviando-as em seguida para a COF;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



XIII – Planejar, administrar, controlar e prestar informações ao COF, sobre as atividades do Departamento de Orientação e Fiscalização, bem como, da gestão dos recursos financeiros destinados ao Departamento e os seus resultados, relacionando-os sempre com o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria.

XIV - representar o CREF5/CE-MA-PI em eventos, inclusive para realizar palestras e cursos, bem como participação de outros eventos, quando autorizado por seu superior;

XV - acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão e demais práticas delituosas;

XVI - promover a ação integrada e sinérgica do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, colaborando para o bem-estar de todos os seus integrantes;

XVII - zelar pelo cumprimento de toda diligência requisitada por qualquer departamento do CREF5/CE-MA-PI.

XVIII - auxiliar o Departamento de Orientação e Fiscalização no controle dos prazos de todos os atos praticados nos processos administrativos do departamento.

XIX - coletar as informações obtidas pelos Agentes de Orientações e Fiscalização e disponibilizá-las de forma fidedigna no sistema de processamento de dados do CREF5/CE-MA-PI.

XX - participar de reuniões da Diretoria e Plenário do CREF5/CE-MA-PI, quando requisitado, para prestar informações jurídicas sobre as atividades do Departamento de Orientação e Fiscalização;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



XXI – Julgar, em Primeira Instancia, os processos instaurados pela Coordenação Específica de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI. - advogado

Art. 7º - Compete ao Agente de Orientação e Fiscalização:

I - realizar visitas e fiscalização do exercício profissional da Educação Física nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, de acordo com o planejamento, roteiros e estratégias previamente elaborados;

II - atender com a maior diligência possível as determinações do Coordenador do Departamento.

III - apresentar relatórios circunstanciados das autuações, visitas, notificações e outros elementos comprobatórios, integrantes do processo de fiscalização, conforme orientações gerais;

IV - esclarecer à sociedade em geral, inclusive aos Profissionais de Educação Física, aos dirigentes das instituições de saúde e de ensino, todas as dúvidas acerca do Sistema CONFED/CREFs;

VI - orientar os profissionais de Educação Física a proceder a sua regularização perante o Conselho Regional, notificar os que estão em exercício irregular e afastar das atividades de Educação Física aqueles que estiverem em exercício ilegal;

VII - participar das reuniões com a coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização, para apresentação de relatórios das atividades realizadas, orientação e recebimento do roteiro de visitas e demais documentos referentes às atividades a serem desenvolvidas;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



VIII - realizar palestras na área de circunscrição do Conselho Regional ou fora dela, quando designado pela Coordenação do Departamento de Fiscalização ou Diretoria do CREF5/CE-MA-PI;

IX - prestar esclarecimentos aos profissionais de Educação Física e atender, quando necessário, ao público de modo geral, bem como, aos profissionais convocados ou outros que necessitem de orientação referente às normatizações do exercício da profissão;

X - executar outras tarefas, sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração do CREF5/CE-MA-PI ou COF, desde que dentro dos limites de suas atribuições e enquanto representante do CREF5/CE-MA-PI;

XI - orientar a elaboração e a apresentação de denúncias, visando sua respectiva fundamentação e proceder aos devidos encaminhamentos;

XII - orientar o Responsável Técnico, quanto à organização do serviço e suas atividades.

XIII - solicitar da autoridade policial garantia de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício profissional de Educação Física, quando houver impedimentos ou obstáculos à ação de fiscalização.

XIV - comunicar as autoridades competentes o exercício ilegal da profissão ou qualquer outra conduta que não se coadune com a legislação vigente.

Secção III - Do Programa Capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização

Art. 8º - O programa de capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI possui como finalidade a formação de servidores aptos a exercerem suas funções com segurança, responsabilidade e eficiência, em respeito à legislação em vigor e aos princípios que regem a administração pública.





Art. 9º - O programa de capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização é composto pelas seguintes etapas e temas:

I - Introdução:

- a) Apresentação da sede do CREF5/CE-MA-PI ao novo Agente de Orientação e Fiscalização;
- b) Apresentação do Código de Conduta do CREF5/CE-MA-PI;
- c) Divulgação do conceito e do cronograma do programa de capacitação a ser cumprido;
- d) Estudo do Regimento Interno e do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI.

II - Apresentação da Estrutura de Trabalho e Manual de Procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização:

- a) Introdução às atividades internas do CREF5/CE-MA-PI;
- b) Aprendizado das atividades internas do Departamento de Orientação e Fiscalização;
- c) Treinamento do sistema informatizado de dados do CREF5/CE-MA-PI;
- d) Apresentação aos formulários utilizados pelo Agente de Orientação e Fiscalização durante o exercício de suas funções;
- e) Apresentação da frota de veículos: estrutura, responsabilidades e condições de utilização.

III - Legislação Aplicável:

- a) Legislação do exercício profissional da Educação Física;
- b) Código de Ética dos Profissionais de Educação Física;
- c) Demais normas de interesse da COF;
- d) Decisões judiciais em vigor;
- e) Manual de Padronização de Condutas dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



IV - Objetivos da Fiscalização:

- a) A fiscalização enquanto proteção dos interesses da coletividade;
- b) Do Processo Ético Disciplinar;
- c) Das representações às autoridades competentes;
- d) Da anulação ou revogação do auto de infração

V - Planos de Ação e Estratégias:

- a) Mapeamento de cidades/áreas a serem fiscalizadas;
- b) Método de pesquisa de entidades não registradas no CREF5/CE-MA-PI;
- c) Estratégias especiais para fiscalização de eventos, órgãos públicos e instituições de ensino;

VI - Inicialização aos procedimentos de fiscalização:

- a) Acompanhamento de fiscalizações enquanto observador;
- b) Estágio Prático na qualidade de observado.

Seção IV - Da Postura do Agente de Fiscalização Perante a Sociedade

Art. 10 - São direcionadores de conduta inerentes ao exercício da função de Agente de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, dentre outras:

I - respeitar e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a legislação pátria e as normas do Sistema CONFEF/CREFs, observando-se a disciplina e a hierarquia;

II - exercer o cargo ou função com dignidade, ética e respeito à coisa pública;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



III - tratar com respeito e dignidade os colegas, demais empregados do Conselho, as autoridades, os Profissionais de Educação Física e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da função, exigindo para si idêntico tratamento;

IV - trabalhar em harmonia com os objetivos institucionais e a estrutura organizacional do CREF5/CE-MA-PI, respeitando e cumprindo as decisões do Plenário, Diretoria e demais órgãos ou setores da Instituição;

V - desempenhar as atribuições do cargo de que sejam titulares com presteza, correção, dedicação, qualidade profissional e compromisso com a função pública;

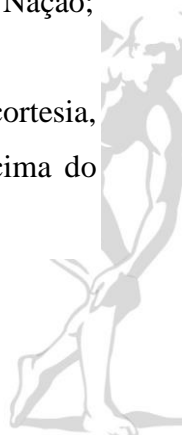
VI - nortear suas ações pela dignidade, probidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios éticos, seja no exercício da função de Agente de Orientação e Fiscalização, ou ainda fora dele, dirigindo seus atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da dignidade da sua função, e buscando sempre o compromisso de bem servir ao interesse público;

VII - saber distinguir o legal do ilegal, o justo do injusto, o correto do incorreto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno, e agir com honestidade e retidão;

VIII - realizar rigorosamente todos os atos indispensáveis à fiscalização e à regulamentação da profissão de Educação Física;

IX - preservar e assegurar a verdade, como dever e direito de todo cidadão, mesmo que contrariando interesses particulares ou institucionais, conscientes de que a opressão, a mentira, o erro, a omissão, a impunidade e a corrupção são contrários ao Estado de Direito e aniquilam a dignidade humana e os anseios de desenvolvimento e engrandecimento da Nação;

X - atender bem a todos os profissionais e cidadãos, dispensando-lhes serviços com cortesia, boa vontade e qualidade profissional, conscientes de que o interesse público está acima do individual ou particular;





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI



XI - esforçar-se para eliminar erros, descaso, negligência, desídia, desatenção das atribuições da função pública e abuso de autoridade, certos de que tais condutas também comprometem a imagem da Instituição.

Art. 11 - São deveres funcionais dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI:

I - ser assíduo e pontual ao serviço;

II - zelar pelo uso de vestuário e higiene pessoal compatíveis com o ambiente de trabalho e o exercício de sua função;

III - cumprir regularmente a jornada de trabalho, ausentando-se somente mediante prévia comunicação à chefia imediata;

IV - zelar pelo local e pelos instrumentos de trabalho, mantendo-os limpos, conservados, organizados e bem apresentados;

V - atender bem ao público interno e externo, tratando-os com cortesia, dignidade e atenção, sem qualquer atitude de discriminação à raça, etnia, sexo, nacionalidade, cor de pele, idade, religião, estética pessoal, condição física ou mental, orientação afetivo-sexual, convicção política e posição econômica ou social;

VI - manter conduta respeitosa diante dos costumes da comunidade e evitar criar situação culturalmente embaraçosa no exercício de suas funções, protegendo sempre a boa reputação do CREF5/CE-MA-PI;

VII - manter sigilo de documentos e informações obtidas em razão do exercício profissional;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



VIII - apresentar sugestões quando perceberem falhas nas normas e regulamentos, bem como no expediente desenvolvido, devendo dirigir-se, nesses casos, aos setores ou órgãos competentes do CREF5/CE-MA-PI, sempre que possível apresentando as soluções adequadas;

IX - prestar aos profissionais ou interessados total esclarecimento quanto aos procedimentos internos do CREF5/CE-MA-PI, respeitando sempre o resguardo das informações de cunho sigiloso;

X - cooperar com os demais servidores no que tange ao desempenho de suas funções de modo a multiplicar a eficiência e fomentar a cultura da solidariedade funcional, colaborando para prevalecer o espírito de equipe e o esforço compartilhado na formulação e execução das tarefas;

XI - colaborar com a Administração Pública, espontaneamente, para o correto esclarecimento de responsabilidade penal, civil ou administrativa eventualmente investigada em procedimentos ligados à sua função;

XII - cuidar da formação profissional, com o fim de alcançar o maior rendimento na realização de suas funções;

XIII - envolver-se ativamente na conservação do meio-ambiente;

XIV - representar qualquer infração à legislação em vigor da qual tiver conhecimento;

XV - comunicar ao seu superior imediato fatos relevantes ocorridos durante a sua atividade, principalmente os que possam implicar em prejuízo para o CREF5/CE-MA-PI;

XVI - obedecer aos cronogramas estabelecidos para o cumprimento das ações externas do CREF5/CE-MA-PI, evitando, sempre, a protelação dos trabalhos;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



XVII - primar pela economia dos custos arcados pelo CREF5/CE-MA-PI em todo e qualquer procedimento externo.

Art. 12 - São condutas vedadas aos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI:

I - prestar quaisquer serviços estranhos à sua função a profissionais ou a terceiros durante o horário de expediente;

II - usar ou aproveitar-se indevidamente, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer tipo de informação reservada ou privilegiada da qual tenham tomado conhecimento em razão ou por ocasião do desempenho da função pública;

III - apossar-se ou utilizar indevidamente bens, direitos e créditos pertencentes ao patrimônio do CREF5/CE-MA-PI, para favorecimento próprio ou alheio;

IV - adotar comportamento que atente contra a dignidade pessoal e profissional dos colegas, seja por meio de críticas infundadas ou em sua ausência, seja por tratamento não isonômico;

V - exigir, insinuar ou aceitar presentes, doações, benefícios, vantagens, favores, gratificações, prêmios, recompensas, comissões, gorjetas ou cortesias de pessoas físicas, empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, como contrapartida de atividades profissionais;

VI - praticar assédio moral, entendido este como ato invasivo e lesivo da honra ou da autoestima de qualquer pessoa, ou usar de promessas, favores, chantagens, falsos testemunhos ou outros artifícios para obter proveito ilícito, incluído o de natureza afetivo-sexual;

VII - alterar ou deturpar o teor de documentos;

VIII - usar o cargo ou função para obter favorecimentos ou servir de tráfico de influências;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



IX - utilizar senhas eletrônicas de outros empregados, com o intuito de obter informações ou proveito ilícito para si ou para outrem;

X - utilizar do acesso à internet disponibilizado nos computadores e demais aparelhos do CREF5/CE-MA-PI para envio ou recebimento de e-mails particulares, bem como utilizar o endereço do correio eletrônico do CREF para fins pessoais e/ou estranhos à função que exerce no Conselho;

XI - conceder a terceiro vantagens pessoais, ou causar-lhe ônus indevido, de qualquer espécie, que comprometam direta ou indiretamente o CREF5/CE-MA-PI e o desempenho eficaz e digno de suas funções;

XII - retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer a interesse ou sentimento pessoal;

XIII - impedir ou inibir, por qualquer meio, o desenvolvimento da ação fiscal ou qualquer outra atividade inerente às atribuições do CREF5/CE-MA-PI;

XIV - recusar-se a comparecer, quando convocado, a audiência designada em qualquer procedimento administrativo ou judicial;

XV - retirar das dependências do CREF5/CE-MA-PI, sem a indispensável autorização legal, qualquer documento, livro, publicação ou bem, pertencente ao patrimônio público;

XVI - constranger qualquer cidadão a participar de eventos com caráter político-partidário, ideológico ou religioso;

XVII - praticar jogos e passatempos, em horário de trabalho, dentro ou fora das dependências do CREF5/CE-MA-PI;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



XVIII - negar-se ou resistir a transferir os conhecimentos e as atividades inerentes à sua função, quando determinado pelo superior hierárquico;

IXX - delegar ou transferir, com ou sem dispêndio pecuniário, a empregados ou terceiros, tarefa ou parte de trabalho de sua exclusiva competência sem autorização do superior hierárquico;

XX - omitir-se de tomar providências diante de irregularidades ocorridas nas operações e serviços de sua competência;

XXI - comparecer ao serviço embriagado ou em estado de letargia, em razão do uso de substância entorpecente, alucinógena ou excitante;

XXII - prestar informações não oficiais a fiscalizados ou a terceiros.

Seção V - Orientações Gerais sobre o Preenchimento de Documentos

Art. 13 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, no exercício de suas atividades, valer-se-ão dos seguintes documentos:

I -Relatório Semanal de Fiscalização: Documento expedido através do cruzamento de informações contidas no Controle de Visitas, contendo informações sobre a quantidade de autuações, denúncias atendidas, gastos, depoimentos, lavraturas de Boletins de Ocorrências, eventos fiscalizados, faltas e possíveis justificativas;

II - Controle de Visitas: Documento expedido com as informações das fiscalizações realizadas nas entidades, contendo informações sobre as datas das fiscalizações, números dos documentos lavrados, nomes das entidades visitadas, horários de início e término das visitas, Municípios fiscalizados, endereços dos locais, quilometragem percorrida, profissionais contatados;





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



III -Auto de Infração de Pessoa Física: Documento expedido, em duas vias, quando o Agente de Orientação e Fiscalização identifica a ocorrência de infração(ões) relacionada(s) ao exercício profissional da Educação Física, praticada(s) por pessoa física, no qual deverão constar obrigatoriamente informações a respeito da qualificação civil do fiscalizado e da entidade na qual ocorreu a autuação, especificação da infração praticada com a respectiva base legal, providências tomadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização em razão da ocorrência, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agente.

IV -Auto de Infração de Pessoa Jurídica: Documento expedido, em duas vias, quando o Agente de Orientação e Fiscalização identifica a ocorrência de infração(ões) relacionada(s) ao exercício profissional da Educação Física, quanto à regularidade da Pessoa Jurídica fiscalizada, no qual deverá constar obrigatoriamente informações a respeito da qualificação da entidade autuada bem como do seu representante legal e responsável técnico, especificação da infração praticada com a respectiva base legal, providências tomadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização em razão da ocorrência, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agente.

V -Termo de Visita: Documento expedido, em duas vias, pelo Agente de Orientação e Fiscalização após a fiscalização de Pessoas Jurídicas nas quais nenhuma irregularidade foi verificada. Neste documento deverão constar obrigatoriamente informações sobre a qualificação da entidade fiscalizada, bem como do seu representante legal, responsável técnico e demais pessoas contatadas, além dos campos para assinatura do representante da entidade fiscalizada e do Agente de Orientação e Fiscalização.

VI -Relatório de Visita: Documento expedido, em duas vias, pelo Agente de Orientação e Fiscalização, com o objetivo de relatar de forma circunstanciada todas as informações relacionadas à fiscalização realizada. Este documento, quando se referir a uma fiscalização, deverá estar vinculado ao Auto de Infração ou Termo de Visita correspondente através da respectiva numeração.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



VII -Fotografias: Fotos registradas durante a atuação do Agente de Orientação e Fiscalização, sempre que a efetividade do procedimento exigir, nas hipóteses determinadas pela Coordenação ou Comissão de Orientação e Fiscalização, sendo obrigatórias nos casos relativos às entidades que encerraram suas atividades, ou encontravam-se fechadas no momento da visita do Agente de Orientação e Fiscalização.

VIII -Reembolso de Despesas: Documento expedido pelo Agente de Orientação e Fiscalização, após o cumprimento do Roteiro de Visitas, para prestação de contas referente à verba disponibilizada para despesas com alimentação, hospedagem, transporte e demais custos vinculados ao exercício da Fiscalização.

§1º - Em hipótese alguma os documentos referentes à fiscalização poderão conter rasuras ou itens sem preenchimento.

§2º - As informações prestadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização, tanto no preenchimento dos documentos elencados neste artigo quanto em qualquer outro ato praticado no exercício de suas funções, gozam de fé pública, por isso devem sempre refletir a verdade dos fatos, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

§ 3º - Durante a realização de suas atividades o Agente deverá consignar nos documentos a serem utilizados na visita todas as ocorrências que tenham vínculo com a fiscalização, sejam favoráveis ou desfavoráveis ao CREF5/CE-MA-PI, para posterior conhecimento do Departamento de Fiscalização para as providências cabíveis.

Art. 14 - Toda e qualquer fiscalização deverá ser registrada pelo Agente em documentação própria, conforme estabelecido nesta Resolução.

§1º - O Agente de Orientação e Fiscalização buscará em todas as suas ações a atualização cadastral dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, principalmente no que se refere ao endereço e meios de contato.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



§2º - Quando da lavratura de autos de infração, o Agente de Orientação e Fiscalização descreverá detalhadamente os atos praticados pelo autuado que configuraram a infração praticada, não se limitando a mencionar apenas o nome da atividade exercida na forma como é conhecida tecnicamente ou pelo senso comum.

§3º - Sempre que houver o cancelamento de qualquer documento referente à fiscalização, o mesmo deverá ser anexado ao próximo documento lavrado, devendo o Agente de Orientação e Fiscalização justificar por escrito o motivo do cancelamento, tanto no próprio documento cancelado quanto naquele que o substituir, sob a rubrica e carimbo do Agente responsável, obedecidas as determinações da Comissão de Orientação e Fiscalização e Coordenação do Departamento de Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI.

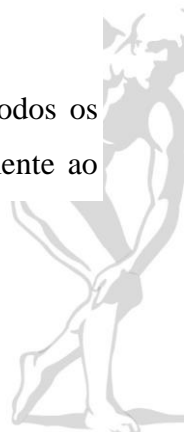
Art. 15 - Caso o fiscalizado se recuse a assinar o auto de infração, o Agente deverá registrar e justificar por escrito a ausência de assinatura, disponibilizando uma via do documento lavrado ao fiscalizado, o que também será consignado pelo Agente no próprio formulário.

Parágrafo único. Caso o fiscalizado se negue a receber uma via do documento expedido pelo Agente de Orientação e Fiscalização, tal circunstância deverá ser relatada por escrito no próprio formulário.

Art. 16 - O Roteiro de Visitas deverá ser cumprido na íntegra pelo Agente de Orientação e Fiscalização, e eventuais alterações somente ocorrerão caso haja a autorização específica pela Coordenação, circunstância que deverá ser registrada no relatório diário de visitas;

Art. 17 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização devem reportar-se diretamente ao Coordenador do Departamento de Fiscalização, ou pessoa por este designada, para a obtenção de qualquer orientação ou informação a respeito do exercício de suas funções.

Art. 18 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização deverão verificar atentamente todos os documentos referentes às fiscalizações constantes no Roteiro de Visitas, imediatamente ao





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO CE – MA - PI



receberem da Coordenação do Departamento, analisando corretamente as informações disponibilizadas e questionando a Coordenação em caso de dúvidas.

Art. 19 - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá traçar, dentro do Roteiro de Visitas recebido, o melhor itinerário de visitas a ser cumprido, de modo a comparecer aos destinos de forma mais eficaz e econômica, procurando informações sobre as entidades ou estabelecimentos em jornais, listas telefônicas, informativos locais e demais meios de informação disponíveis.

CAPÍTULO 2 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

Seção I - Disposições gerais

Art. 20 - As ações de fiscalização do CREF5/CE-MA-PI seguirão ao disposto nesta resolução, e serão promovidas conforme cronograma de visitas estabelecido pela coordenação do departamento.

§ 1º - O cronograma das ações de fiscalização do CREF5/CE-MA-PI abrangerá:

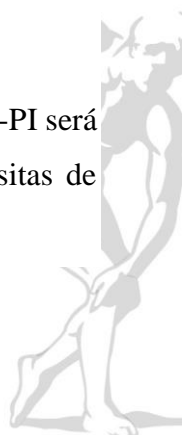
I - visitas para fiscalizações de rotina;

II - atendimento de denúncias;

III - planos específicos para fiscalização de eventos e atividades sazonais;

IV - diligências requisitadas pelos órgãos internos do CREF5/CE-MA-PI ou diligências externas requisitadas pelos Órgãos dos Poderes do Estado.

§ 2º - Às denúncias apresentadas ao Departamento de Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI será garantido o sigilo quanto à autoria e a prioridade de atendimento em relação às visitas de rotina.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



Art. 21 - Durante toda ação de fiscalização, o tratamento dispensado pelo Agente de Orientação e Fiscalização deverá ser rigorosamente formal, sendo-lhe vedado emitir posição pessoal a respeito de qualquer situação envolvendo o fiscalizado ou o procedimento em si.

Parágrafo Único. Todas as orientações e esclarecimentos prestados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização durante o exercício de suas funções limitar-se-ão, além do disposto nesta resolução, ao que foi determinado pela Coordenação do Departamento de Fiscalização e pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI.

Art. 22 - O processo administrativo de fiscalização do CREF5/CE-MA-PI é composto pelas seguintes fases:

I -Planejamento;

II -Inspeção;

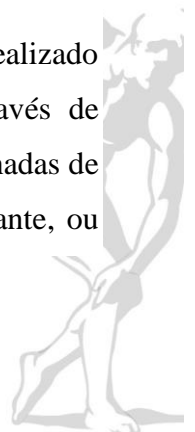
III -Autuação;

IV -Impugnação.

Seção II - Do Planejamento

Art. 23 - A fase de planejamento compreende atos e procedimentos preparatórios para as ações de fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, visando otimizar condutas para garantir o melhor rendimento dos trabalhos da equipe de Agentes de Orientação e Fiscalização.

Art. 24 - O levantamento das entidades e estabelecimentos a serem fiscalizados será realizado pela equipe interna do Departamento de Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, através de informações advindas do sistema de dados cadastrais do Conselho, de denúncias originadas de qualquer cidadão, desde que por escrito e com a completa identificação do denunciante, ou





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



ainda com informações obtidas por meio de notícias veiculadas nos diversos meios de imprensa.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas, em hipótese alguma, denúncias anônimas para se realizar qualquer procedimento de orientação e fiscalização.

Parágrafo Segundo: Os Agentes de Orientação e Fiscalização deverão realizar diligências externas necessárias ao atendimento dos interesses do CREF5/CE-MA-PI, devendo tais procedimentos constar da programação do roteiro de visitas a ser cumprido.

Art. 25 - A elaboração dos roteiros de visitas a serem cumpridos por cada Agente de Orientação e Fiscalização será providenciada e organizada pelo Coordenador do Departamento de Fiscalização, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - economia dos gastos;

II - facilidade de acesso do Agente de Orientação e Fiscalização ao local para dar início à sua jornada de trabalho;

III - evitar submeter o Agente de Orientação e Fiscalização a ocorrências nas quais se encontre impedido de fiscalizar a entidade, Profissional de Educação Física ou qualquer cidadão;

IV - tratamento equânime entre os Agentes de Orientação e Fiscalização;

V - buscar sempre o pronto atendimento das requisições de ação partidas de membros da sociedade.

Parágrafo Único. Estará impedido de fiscalizar o Agente de Orientação e Fiscalização que possua, ou tenha possuído:





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



I - em relação ao Profissional de Educação Física ou cidadão a ser fiscalizado, parentesco de qualquer espécie até o terceiro grau;

II - em relação ao cidadão a ser fiscalizado, amizade íntima ou inimizade capital;

III - vínculo empregatício com o estabelecimento ou a entidade a ser fiscalizada, desde que tenha se encerrado há menos de 5 anos;

IV - amizade íntima ou inimizade capital com proprietários, gestores ou responsáveis técnicos de entidades ou estabelecimentos a serem fiscalizados.

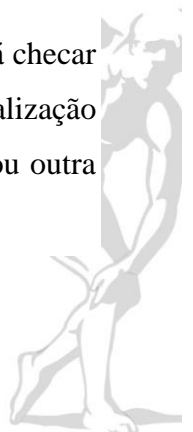
Art. 28 - Recebido, mediante recibo, o roteiro de visitas a ser cumprido, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá proceder, antes de iniciar os procedimentos externos, à minuciosa conferência dos documentos e dados que o integram, sendo que toda e qualquer inconsistência ou inexatidão de informações deverá ser imediatamente comunicada ao Coordenador do Departamento de Fiscalização, para que este providencie as correções ou esclarecimentos necessários.

Seção III - Da Inspeção

Art. 27 - A fase de inspeção inicia-se com os procedimentos de localização das entidades ou endereços indicados no roteiro de visitas pelos Agentes de Orientação e Fiscalização.

Parágrafo Único: O CREF5/CE-MA-PI providenciará, dentro do possível, a melhor estrutura de auxílio dos Agentes de Orientação e Fiscalização para localização de endereços e rotas de fiscalização, através, inclusive, de investimento em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 28 - O Agente de Orientação e Fiscalização, antes de iniciar a fiscalização, deverá checar no relatório do sistema de dados do Conselho se a entidade já foi objeto de fiscalização anterior, verificando os tipos de autuações, para fins de constatação de reincidência ou outra situação relevante para a fiscalização.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



Parágrafo Único. Caso a entidade não conste no relatório do sistema de dados do Conselho, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá formular consulta ao Departamento de Fiscalização via telefone ou qualquer outro meio determinado pela Coordenação.

Art. 29 - Localizado o endereço constante do roteiro de visitas, no qual deverá ser realizada a fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização promoverá a abordagem dos responsáveis pelo estabelecimento, seguindo os seguintes procedimentos básicos:

I - apresentação perante o responsável da entidade, ou quem lhe faça as vezes, informando o seu nome e a sua função de Agente de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, juntamente com a apresentação da carteira de identidade funcional;

II - solicitação para adentrar nas dependências do estabelecimento, para fins exclusivos de inspecionar, com base na legislação aplicável, as atividades profissionais da Educação Física eventualmente exercidas no local;

III - requisição de identificação dos Profissionais de Educação Física que atuam no local;

IV - identificação de eventuais irregularidades praticadas pela administração do estabelecimento ou pelos Profissionais de Educação Física que atuem em suas dependências;

V - esclarecimento prestativo de todas as dúvidas apresentadas pelas pessoas contatadas em razão da fiscalização, sobre irregularidades verificadas ou sobre o exercício profissional da Educação Física enquanto atividade regulamentada.

§1º - Constitui prerrogativa funcional dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI o livre acesso às dependências de qualquer estabelecimento ou entidade prestadora de serviços estabelecidos no art. 3º da Lei Federal 9.696/98.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



§2º - As informações prestadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização durante a fase de inspeção devem objetivar sempre o pleno esclarecimento do fiscalizado ou interessado, baseadas em disposições legais ou em orientações oficialmente divulgadas pelo CREF5/CE-MA-PI, devendo o Agente tratar o cidadão sempre com civilidade e rigoroso formalismo.

§3º - Salvo na ocorrência de flagrante exercício ilegal da profissão ou outra infração penal, o Agente de Orientação e Fiscalização não interromperá a intervenção profissional sem a autorização específica do Coordenador da Fiscalização, devendo preferencialmente aguardar o término da aula em curso para iniciar a abordagem ao fiscalizado.

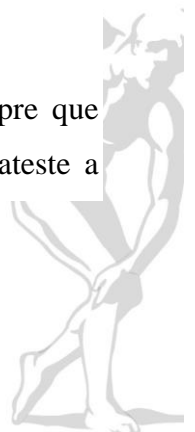
§4º - Na ausência do responsável técnico da entidade, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará alguém para acompanhá-lo na inspeção, ou ainda, na ausência de qualquer outra pessoa, cumprirá seu dever funcional ainda que desacompanhado.

§5º - Caso o fiscalizado alegue estar amparado por decisão judicial capaz de impedir o exercício da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará a apresentação do documento de identidade do fiscalizado que comprove tal situação, e, se necessário, da decisão judicial mencionada, devendo, em caso de dúvidas, contatar a Coordenação do Departamento.

Art. 30 - Uma vez localizado o endereço da entidade a ser fiscalizada conforme informado no roteiro de visitas, caso o estabelecimento se encontre fechado, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá preencher relatório de visita circunstanciado, inserindo informações detalhadas sobre a ocorrência.

§1º - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá registrar a fiscalização também com fotografias do imóvel.

§2º - O relatório de visita produzido no caso específico deste artigo conterà, sempre que possível, depoimento de alguém da vizinhança ou qualquer outra testemunha que ateste a





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



atual condição da entidade fiscalizada através de informações mais específicas de interesse do CREF5/CE-MA-PI.

Art. 31 - Caso haja resistência por parte do responsável pelo estabelecimento a ser fiscalizado em autorizar a entrada ou o exercício pleno da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização acionará auxílio policial, em virtude do prescrito nos arts. 329 e 330 do Código Penal, ou qualquer outra previsão legal aplicável ao caso específico.

Art. 32 - Encerrada a inspeção do estabelecimento, se o Agente de Orientação e Fiscalização não identificar qualquer infração à legislação que regulamenta a Profissão da Educação Física, providenciará a lavratura de Termo de Visita, colhendo assinatura do responsável pela entidade e fornecendo a este cópia do documento.

Art. 33 - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá estar atento à identificação de novos estabelecimentos prestadores de serviços relativos a atividades físicas e desportivas, além dos constantes no Roteiro de Visitas, devendo tais entidades serem fiscalizadas, desde que não acarrete prejuízos ao atendimento das denúncias previstas no Roteiro de Visitas.

Seção IV - Da Autuação

Art. 34 - A autuação do Profissional ou da Pessoa Jurídica pelo Agente de Orientação e Fiscalização será promovida em casos de infrações a qualquer dispositivo normativo que regulamente a Profissão da Educação Física, devendo ser adequada conforme o caso específico.

Art. 35 - O único documento hábil ao registro da autuação pelo Agente de Orientação e Fiscalização é o Auto de Infração, devendo estar acompanhado de um Relatório de Visitas, para fins de registro de informações detalhadas dos fatos e informações relativas à ocorrência.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



§1º - O Auto de Infração possui natureza de notificação, dispensando qualquer outro tipo de comunicado ao fiscalizado, formal ou informal, para ser iniciado o prazo de impugnação ou de regularização das infrações constatadas.

§2º - O Auto de Infração deverá ser integralmente preenchido pelo Agente de Orientação, sendo vedados espaços em branco e rasuras.

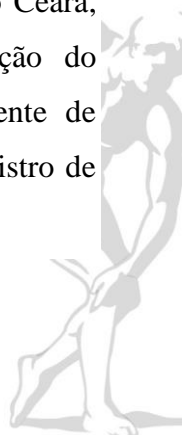
Art. 36 - Constitui direito do fiscalizado, inclusive na condição de preposto do estabelecimento fiscalizado, o acesso a uma via do Auto de Infração, tendo ou não assinado o documento.

Parágrafo Único - Caso o fiscalizado se negue a assinar ou a receber o Auto de Infração, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá registrar a negativa no próprio documento.

Art. 37 - Caso a ocorrência objeto da autuação configure também prática de infração penal pela pessoa fiscalizada, uma vez finalizada a lavratura e entrega do Auto de Infração ao fiscalizado, o Agente de Orientação e Fiscalização, com o consentimento do Coordenador do Departamento de Fiscalização, providenciará o registro da ocorrência junto à autoridade policial mais próxima.

§1º - O procedimento previsto neste artigo poderá ser adiado para momento mais oportuno, mediante determinação específica e prévia do Coordenador do Departamento de Fiscalização, que definirá através de apuração dos critérios de conveniência e oportunidade em respeito aos interesses do CREF5/CE-MA-PI.

§2º - As autuações motivadas exclusivamente pela prática do exercício ilegal da profissão da Educação Física serão apresentadas diretamente ao Ministério Público do Estado do Ceará, mediante representação escrita do Coordenador do Departamento de Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, que será instruída com os documentos produzidos pelo Agente de Orientação e Fiscalização responsável pela autuação, o que dispensa, portanto, o registro de boletim de ocorrência junto à autoridade policial nos casos específicos deste parágrafo.





Seção V - Da Impugnação

Art. 38 - Feita a autuação pelo Departamento de Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, o fiscalizado poderá apresentar a sua impugnação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da lavratura do auto de infração.

§1º - A apresentação da impugnação dar-se-á mediante protocolo do documento subscrito pelo fiscalizado, ou seu procurador devidamente constituído, na sede do CREF5/CE-MA-PI ou também através de envio postal, sendo neste último caso, considerado para fins de protocolo, a data da postagem registrada pelo carimbo da empresa responsável pela entrega.

§2º - Não será considerada protocolada a impugnação encaminhada ao CREF5/CE-MA-PI por meios eletrônicos de qualquer espécie, sendo somente admitida através de documento físico e assinada na forma deste artigo.

§3º - Caso no último dia do prazo não haja expediente administrativo no CREF5/CE-MA-PI, será considerada tempestiva a impugnação protocolada até o dia útil subsequente.

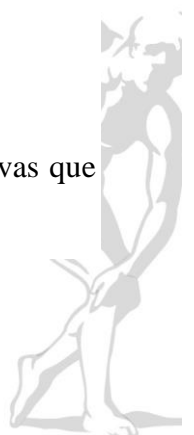
Art. 39 - A impugnação instaurará a fase contenciosa do processo administrativo de fiscalização.

Art. 40 - A impugnação mencionará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - a qualificação do fiscalizado;

III - o resumo dos fatos, os motivos de fato e de direito em que se fundamenta e provas que possuir;





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI



IV - o pedido, com suas especificações.

§1º - A apresentação de prova documental se dará no momento do protocolo da impugnação, salvo por motivo de força maior ou em caso de fato novo superveniente.

§2º - Caso já tenha sido proferida a decisão em primeira instância, os documentos novos permanecerão nos autos para, se interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

§3º - Não sendo impugnada a autuação, a autoridade certificará a revelia e a confirmação da autuação promovida, sendo de responsabilidade do Departamento de Fiscalização as providências para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 41 - Na secretaria, a impugnação será autuada, sendo suas folhas numeradas e rubricadas, atribuindo-se a cada processo um número de ordem que o caracterizará para todos os fins, sendo registrado em livro próprio.

Parágrafo Único - A capa dos autos deverá conter:

I - a data de autuação;

II - o número de ordem e ano do processo;

III - o nome do fiscalizado e de seu procurador, se constituído;

IV - o nome do respectivo relator, no caso de interposição de recurso à Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI;

V - assunto.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



Art. 42 - O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, à Coordenação do Departamento de Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI;

II - em segunda instância, à Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI.

Art. 43 - A decisão conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.

§1º - Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração à Coordenação do Departamento de Fiscalização.

§2º - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do impugnante.

Art. 44 - Da decisão de primeira instância caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro dos 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao recurso previsto neste artigo as regras de protocolo estabelecidas no art. 38 e parágrafos desta resolução.

Art. 45 - A decisão de segunda instância é irrecorrível, pondo fim ao processo de fiscalização.

Art. 46 - Após a decisão do Coordenador do Departamento de Fiscalização que julgar parcial ou totalmente procedente, serão os respectivos autos remetidos, de ofício, para reexame da Comissão de Orientação e Fiscalização, a qual, neste caso, poderá reformar a decisão, mesmo a desfavor do fiscalizado.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



Art. 47 - Quando do recebimento do recurso de ofício ou interposto pelo fiscalizado, o Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização remeterá os autos ao relator por ele nomeado, dentre os membros da Comissão.

§ 1º - O relator do processo elaborará parecer pautado nos argumentos apontados pelo recorrente, no caso de recurso interposto por este, ou com base nos elementos dos autos, no caso de recurso de ofício, manifestando-se, fundamentadamente, quanto à procedência ou improcedência da matéria recursal

§ 2º - Feito o parecer, o Relator o encaminhará para a secretaria, a fim de que seja incluído na próxima pauta desimpedida para apreciação dos demais membros da Comissão.

Art. 48 - Na sessão de julgamento do recurso, o Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização, ou o seu substituto, dará início aos trabalhos, com a leitura do número do processo cujo recurso será apreciado, o nome das partes e a petição de interposição do recurso.

Art. 49 - Em seguida, o Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização passará a palavra ao Membro Relator, que procederá à leitura da decisão recorrida, das razões do recurso interposto e, por fim, do seu Parecer sobre o mérito do recurso.

Art. 50 - Na sequência, o Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização iniciará a tomada de votos por:

I - procedência ou improcedência do recurso.

II - manutenção ou modificação do julgamento do Coordenador do Departamento de Fiscalização.

§ 1º - As decisões da COF em matéria recursal serão tomadas pela maioria dos presentes, respeitado, para a sessão de julgamento, o quorum mínimo de 2/3 de seus membros.





§ 2º - Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente da COF o voto de desempate.

Art. 51 - Encerrada a sessão, será lavrada ata da votação contendo o resultado final, devendo o fiscalizado ser notificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre o teor da decisão proferida em colegiado.

Seção VI - Da Revogação e Anulação dos Atos de Fiscalização

Art. 52 - A decisão proferida no processo administrativo de fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, transitada em julgado, que acolher as alegações contidas na impugnação ou recurso, poderá determinar, fundamentadamente, em relação a atos praticados durante a fiscalização:

I - revogação: aplicada aos atos que se mostrarem inconvenientes ou inoportunos aos interesses do CREF5/CE-MA-PI, respeitando-se sempre os direitos adquiridos;

II - anulação: aplicada aos atos eivados de vício(s) de legalidade.

§1º - Os efeitos da anulação de um ato serão sempre retroativos, enquanto que no caso da revogação, a retroatividade dependerá de previsão expressa na decisão administrativa.

§2 - A revogação ou anulação poderá ser parcial ou integral em relação aos atos praticados no processo administrativo de fiscalização do CREF5/CE-MA-PI.

Seção VII - Do Trânsito em Julgado e do Arquivamento

Art. 53 - Considerar-se-á transitada em julgado a decisão proferida nos autos do processo administrativo de fiscalização que se mostre imutável em razão da preclusão do direito de defesa ou de recurso em qualquer de suas modalidades.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



Art. 54 - Os processos administrativos de fiscalização poderão ser revistos pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão proferida.

Parágrafo Único - Da revisão do processo prevista neste artigo não poderá resultar agravamento de eventual sanção.

Art. 55 - Transitada em julgado a decisão administrativa, o processo de fiscalização será arquivado pelo Departamento de Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI, em arquivo físico ou através de meio eletrônico que garanta pleno acesso aos funcionários e preservação das informações.

CAPÍTULO 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - O disposto nesta resolução não dispensa a aplicação das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação Física às questões relativas à fiscalização da Profissão ou quaisquer outras.

Art. 57 - O preenchimento dos formulários definidos na Seção V do Capítulo I desta Resolução poderá ser substituído por procedimentos informatizados, desde que garantidos aos fiscalizados o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos de fiscalização.

Art. 58 - A Coordenação do Departamento de Fiscalização poderá expedir orientações técnicas como instrumentos de padronização de condutas para questões específicas que envolvam a rotina do setor e que não estejam previstas nesta Resolução, devendo ser aprovadas previamente pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF5/CE-MA-PI.

Art. 59 - Faz parte integrante deste Manual o “Anexo 1 - Quadro Esquemático das Situações de Fiscalização Previsíveis e Respectivas Condutas a Serem Adotadas”, dotado de eficácia





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



normativa para regulamentar tanto a atuação dos Agentes de Orientação e Fiscalização quanto o exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas registradas no CREF5/CE-MA-PI.

Criado pela Lei: 9696/98 - Registro 175359 - CNPJ: Nº 03.567.753/0001-71
Av. Washington Soares, 1400 Sala 402/403 - Fortaleza - CE - CEP: 60.811-341
Telefone: 85 | 3234.6038 - 3262.2945
CREF5/CE-MA-PI@CREF5/CE-MA-PI.org.br – www.CREF5/CE-MA-PI.org.br

